

Decreto-Lei nº 40

O Prefeito Municipal de Fila Vista, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, n.º I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artº 1º - A fiança a que está obrigado o tesoureiro, nos termos da legislação em vigor, fica fixada em R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reis).

Artº 2º - A fiança poderá ser puestada em dinheiro, título da dívida pública da União, do Estado ou do Município e em apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas por instituições oficiais ou companhias legalmente autorizadas.

Súmico - Quando puestada em moeda corrente, a quantia depositada reverá os juros anuais de 5% (cinco por cento), pagáveis semestralmente.

Artº 3º - Se ocorrer motivo justificável, capaz de legitimar aumento na fiança estabelecida neste decreto-lei, maior-se-á ao funcionário o prazo de 60 (sessenta) dias, para regularizar a sua situação.

Súmico - Não sendo satisfeita, nesse prazo, a exigência disto artigo, seja o funcionário suspenso por 90 (noventa) dias, sendo, afinal, exonerado, se, no seu tempo, não tiver puestado o respeito necessário.

Artº 4º - O Prefeito é a autoridade competente para julgar o processo administrativo da prestação de fiança.

Artº 5º - É concedido ao atual titular do cargo de tesoureiro o prazo de 30 (trinta) dias, para prestação da fiança.

Súmico - Se, dentro disto prazo, não o fizer, ficará suspenso por 90 (noventa) dias, findos os quais, ainda não satisfeita a exigência do artº 1º será exonerado com a obrigação de puestar contas na forma da lei.

Artº 6º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

contrária.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 3 de Novembro de 1944

Prefeito Municipal,

Ricardo Teófilo Taunay

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Novembro de 1944

O Secretário Contador